



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

Apresentação: 14/02/2025 13:04:57.720 - Mesa

PL n.465/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Da Sra. ANA PAULA LIMA)

Dispõe sobre a organização dos serviços de saúde para a realização de exames de mamografia e citologia do colo do útero em mulheres com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização dos serviços de saúde para a realização de exames de mamografia e citologia do colo do útero em mulheres com deficiência.

Art. 2º Os serviços de saúde públicos ou privados que realizam os exames de mamografia ou de citologia do colo do útero deverão manter estrutura física acessível, equipamentos adaptados e plano de atendimento destinados às mulheres com deficiência, na forma do regulamento.

Art. 3º O poder público estabelecerá planos de estruturação e de capacitação destinados aos serviços de saúde que ainda não atendam aos requisitos dispostos no regulamento, com prazo para adequações.

Art. 4º Fica vedada a habilitação de serviços de mamografia e citologia do colo do útero para atuação no Sistema Único de Saúde caso não estejam adequados para o atendimento de mulheres com deficiência, na forma do regulamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250697147800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Lima



* C D 2 5 0 6 9 7 1 4 7 8 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O acesso à saúde de qualidade e adaptada às necessidades da população é um dos pilares fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS). Entre os grupos que enfrentam maiores barreiras para acessar serviços de saúde estão as mulheres com deficiência, que, historicamente, encontram dificuldades para realizar exames preventivos essenciais, como a mamografia e a citologia do colo do útero (Papanicolau). Essas dificuldades se manifestam tanto na ausência de infraestrutura física adequada quanto na falta de preparo dos profissionais de saúde para atender às especificidades desse público.

O câncer de mama e o câncer de colo do útero são duas das principais causas de mortalidade entre mulheres no Brasil. De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer de mama é o tipo mais incidente, com uma estimativa de 73.610 novos casos anuais entre 2023 e 2025¹, enquanto o câncer de colo do útero é o terceiro mais frequente, com cerca de 17.010 novos casos anuais no mesmo período². Ambos os tipos de câncer apresentam altas taxas de mortalidade, especialmente quando o diagnóstico não é realizado precocemente. No entanto, o rastreamento efetivo por meio da mamografia e do exame citopatológico tem se mostrado uma estratégia eficaz para reduzir tanto a incidência quanto a mortalidade dessas doenças.

Apesar da importância desses exames, a cobertura do rastreamento ainda é desigual, seja por falta de equipamentos ou pela baixa adesão da população. No caso das mulheres com deficiência, essas desigualdades são agravadas pela falta de acessibilidade nos serviços de saúde, ausência de equipamentos adaptados e barreiras comunicacionais, dificultando a realização dos exames de forma segura, confortável e digna.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 2015) estabelece o direito à acessibilidade de forma ampla, mas a efetivação desse direito no âmbito da saúde ainda carece de medidas específicas que garantam a inclusão plena dessas mulheres nos programas de rastreamento.

¹ <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/gestor-e-profissional-de-saude/controle-do-cancer-de-mama/dados-e-numeros/incidencia>

² <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/gestor-e-profissional-de-saude/controle-do-cancer-do-colo-do-uterio/dados-e-numeros/incidencia>



* C D 2 5 0 6 9 7 1 4 7 8 0 0 *

Este Projeto de Lei pretende organizar os serviços de saúde, públicos e privados, para garantir que a realização de exames de mamografia e citologia do colo do útero seja acessível e adequada às mulheres com deficiência. A proposta prevê que as unidades de saúde mantenham uma estrutura física adaptada e contem com um plano de atendimento específico para esse público, assegurando que as necessidades individuais sejam respeitadas. Além disso, o projeto determina que o poder público estabeleça um plano de estruturação para as unidades de saúde que ainda não atendam aos requisitos de acessibilidade, com prazos definidos para adequações. Importante destacar que a habilitação de serviços para atuação no SUS ficará condicionada à conformidade com essas exigências.

A aprovação deste projeto contribuirá para a inclusão efetiva de mulheres com deficiência nos programas de rastreamento de câncer, promovendo a equidade no acesso à saúde e possibilitando o diagnóstico precoce dessas doenças. Isso, por sua vez, aumentaria as chances de tratamento bem-sucedido e reduziria a mortalidade por câncer de mama e de colo do útero nesse grupo.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2025.

ANA PAULA LIMA
Deputada Federal PT/SC



* C D 2 5 0 6 9 7 1 4 7 8 0 0 *